



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.177

Macapá, 2a.-feira, 26 de janeiro de 1976

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0034 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 Mécia Maria Sales de Andrade, Diretora da Divisão de Colonização, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário do órgão acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0036 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até as cidades de Belém, Brasília e Rio de Janeiro, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 20 a 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0037 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Diretor da Assessoria de Administração da Educação, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, do mesmo Quadro, durante o impedimento do seu respectivo titular, no período de 20 a 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0038 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 20 a 22 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0039 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 29 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente com o seu cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, o de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 20 a 22 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0040 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Rubens de Baraúna, Secretário de Saúde e Ação Social desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0041 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Leandro Alves Paiva Filho, Diretor da Divisão de Finanças, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Administração e Finanças, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0042 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antero Duarte Dias Pires Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente desempenhando a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições — MACAPÁ — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 20 a 22 de janeiro de corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0043 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de

Santana, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 20 a 22 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0044 de 20 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Walter Silva Paçeco, Contador, nível 20-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, à disposição do Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente desempenhando as funções de Chefe da Assessoria Técnica, para viajar da sede de suas atribuições — MACAPÁ — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração desta Unidade, no período de 20 a 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 07/76-CPL, para fornecimento de impressos.

A licitação será realizada no dia 06/2/76, às 9:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Os modelos e demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103 11.º andar, em Belém, Estado do Pará.

Macapá, 20 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

Convênio

Convênio n.º 01/76 — SOP

Processo n.º 923/75 — SOP

Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, visando a complementação da conclusão da Delegacia de Polícia de Calçoene.

Aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Aracy Monteiro Costa, denominado simplesmente Prefeito, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante cláusulas e condições abaixo:

Fundamento Legal

Cláusula Primeira — O presente Convênio foi elaborado com amparo no que dispõe o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N.º) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

Do Objetivo

Cláusula Segunda — O Objetivo do presente Convênio é a Delegação de Atribuições e Recursos para complementação dos serviços de conclusão do prédio que servirá de Delegacia de Polícia no Município de Calçoene.

Responsabilidade do Governo

Cláusula Terceira — O Governo se compromete fazer o repasse à Prefeitura, os recursos necessários na ordem de Cr\$ 49.915,83 (quarenta e nove mil, novecentos e quinze cruzeiros e oitenta e três centavos), de acordo com o orçamento global, elaborado pela Secretaria de Obras Públicas-SOP, para execução das obras no prédio referenciado na cláusula anterior.

Parágrafo Único — Fiscalizar o andamento da obra até o seu final, através da Secretaria de Obras Públicas-SOP, e determinar inspeção técnica, independente da fiscalização permanente.

Responsabilidade da Prefeitura

Cláusula Quarta — Caberá exclusivamente a Prefeitura:

- a) coordenação, orientação e supervisão técnica da obra;
- b) a contratação de mão-de-obra para a execução da obra bem como os encargos trabalhistas e social;
- c) obedecer rigorosamente as especificações e orçamento fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas-SOP, não se admitindo em hipótese alguma, qualquer alteração sem prévia autorização daquela Secretaria;
- d) prestar contas ao Governo através da Secretaria de Administração e Finanças dos recursos recebidos no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a conclusão da obra.

Dotação

Cláusula Quinta — A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 49.915,83 (quarenta e nove mil, novecentos e quinze cruzeiros e oitenta e três centavos), correrá por conta do Ministério do Interior — Programa AP-07070251.279, Elemento de Despesa 4.1.1.0, empenho n.º 2672/75.

Da Liberação dos Recursos

Cláusula Sexta — A liberação dos recursos será efetuada após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Governo, ficando ainda condicionada à aprovação da Secretaria de Obras Públicas-SOP.

Vigência

Cláusula Sétima — O presente Convênio passará a ter validade após a publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, pelo prazo de trinta (30) dias.

Da Rescisão

Cláusula Oitava — O não cumprimento de qualquer uma das obrigações definidas neste Convênio, implicará em sua rescisão por qualquer uma das partes coneventes.

Foro

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas promanasdas do presente Convênio.

E, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Convênio que lhe lida e achado conforme, foi assinado pelas partes coneventes e pelas testemunhas abaixo assinadas, firmando-se em nove (9) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito global.

Macapá, 07 de janeiro de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Aracy Monteiro Costa
Prefeito Municipal de Calçoene

Testemunhas

Antônio Leal Cardoso

Alirio Marques de Souza Rodrigues

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de fevereiro de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta à Av. Duque de Caxias, s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por João Damasceno dos Santos, contra Eulindo da Silva Moreira bens esses encontrados à Casa Ponto Certo — Santana e que são os seguintes: Um (1) rádio ABC, 4 faixas, modelo 7147-BPL, n.º 13944, a energia elétrica e a pilha, em perfeito estado de funcionamento, Uma (1) eletrola Philips, n.º 0869746, tipo NG-4426-F/77-E-LF-7-732, a energia elétrica e a pilha, em perfeito estado de funcionamento, os quais foram avaliados em:

1 — Rádio	Cr\$ 500,00
2 — Eletrola	Cr\$ 750,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos, 19 de janeiro de 1976. Eu, (A. Pontes) — Aux. Judiciário TRT-8ª-AJ-022.4 datilografei. E eu, (M. V. Façanha), Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Zilah Manja Callado Fadul
Juiz do Trabalho

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra
Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
PIP MO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de acordo especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIP MO/Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de dezembro

010. — Prefeitura Municipal de Macapá - P.M.M.
a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101.010.001/75, de 16.12.75
b) Número, data e valor do empenho 012 - 13.12.75 Cr\$ 3.625,00
c) Curso e número de Treinados Secretário - 15
010. — Prefeitura Municipal de Macapá P.M.M.
a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101.010.002/75, de 16.12.75
b) Número, data e valor do Empenho 012 - 13.12.75 — Cr\$ 8.420,00
c) Curso e número de Treinados Atualização de Professores Para o 1.º grau - 34.
- 010 — Prefeitura Municipal de Macapá - P.M.M.
a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101.010.003/76, de 16.12.75
b) Número, data e valor do Empenho 012 - 13.12.75 — Cr\$ 8.420,00
c) Curso e número de treinados Atualização de Professores para o 1.º grau - 34.
010. — Prefeitura Municipal de Macapá - P.M.M.
a) Número e data de Assinatura do Termo Aditivo 06.101.010.004/75, de 16.12.75
b) Número, data do empenho 012 - 13.12.75, - Cr\$ 8.420,00
c) Curso e número de treinados Atualização de Professores para o 1.º grau - 34.
010. — Prefeitura Municipal de Macapá - P.M.M.
a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101.010.005/75; de 16.12.75
b) Número, data e valor do empenho 012 - 13.12.75 — Cr\$ 9.000,00
c) Curso e número de treinados Auxiliar de Topografia — 30.

Macapá, 24 dezembro de 1975.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T.F. do Amapá
Coordenador

Prefeitura Municipal de Macapá

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando o melhoramento urbanístico da área localizada na Vila Maia, para receber a população deslocada da zona portuária, bem como a construção do cemitério.

Aos vinte e três dias (23) do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), os infra assinados Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo Sr. Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças-SAF e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem valioso e bom assinam o presente Ter-

mo Aditivo, re-ratificando a «Cláusula Sexta» que passa a ter a seguinte redação:

«Prestação de Contas»

«Cláusula Sexta — A PMM prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do G.T.F.A. mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionalmente assinam o presente Termo Aditivo em (9) nove vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos.

Macapá, 23 de dezembro de 1975.

Domicio Campos Magalhães
Sec. Adm. e Finanças

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Arthur Azevedo Henning
Edemburgo Coelho de Almeida

ESTATUTO TEATRO DE AMADORES TELHADO

Capítulo I — Da sede e fins

Art. 1º — O grupo Teatro de Amadores Telhado (doravante tratado pela sigla TAT) é uma instituição civil, de duração ilimitada, com sede e foro em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, destinada a desenvolver atividades teatrais como forma de educação e cultura artística.

Art. 2º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o TAT realizará espetáculos, laboratório de teatro, teatro de bonecos, podendo ainda, com a mesma finalidade, criar seções e serviços que lhe convier.

Art. 3º — O TAT poderá promover a realização de cursos, conferências e concursos de peças teatrais, neste último caso podendo representar as peças classificadas.

Art. 4º — As finalidades educativas e culturais, acrescentará o TAT a assistência filantrópica a entidades benéficas, auxiliando-as, quando possível, e a critério da Diretoria com donativos em dinheiro, mediante troca de ofícios e entrega pública dos referidos donativos.

Capítulo II — Do patrimônio

Art. 5º — O patrimônio do TAT é constituído de todos os bens adquiridos por quaisquer meios normais de aquisição, incluídos material de cena, arquivo de peças e guarda-roupa.

Art. 6º — As importâncias monetárias que lhe couberem por força de donativos, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie, assim como por saldos de bilheteria, serão recolhidos, obrigatoriamente, a um Banco, determinado pela Diretoria, só podendo ser retirado mediante cheque firmado pelo Diretor-Geral e pelo 1.º Tesoureiro.

Art. 7º — O TAT levantará, anualmente, um balanço geral, a ser submetido à aprovação da Assembléa Geral, após exame e parecer da Comissão Fiscal.

Capítulo III — Dos Associados

Art. 8º — O TAT terá as seguintes categorias de sócios: efetivos, fundadores, honorários e beneméritos.

Art. 9º — Os sócios efetivos, em número ilimitado, serão aqueles que após preenchimento, tiverem sua Ficha de Inscrição aprovada, pela Assembléa Geral.

Art. 10º — Em cada Assembléa Geral, qualquer sócio efetivo tem o direito de indicar novos nomes para sócio efetivo, após o que a Assembléa Geral decidirá por eserutínio secreto.

Art. 11º — Conferida a categoria de sócio efetivo, o sócio só a perderá por morte, renúncia ou falta grave reconhecida pela maioria da Assembléa Geral especialmente convocada para o fim de apreciá-la.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 03/76-SOP

(Processo nº 1.041/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Ltda para a execução de serviços de reforma Geral do prédio onde funciona o Posto Médico do Beírol, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Construtora Miranda Ltda, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.1967, e a Empreiteira o Sr. José Policarpo de Miranda, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Av. Raimundo Álvares da Costa, N.º 1010.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Art. 9.º do Capítulo II, do Decreto Nº 73.140, de 09.11.73, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei Nº 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º 034 de 30.10.75.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma Geral do prédio onde funciona o Posto Médico do Beírol, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscalizadora, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do quinto (5.º) dia da assinatura do contrato, cujo prazo expirará em 29.01.75.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão fiscal ao considerar concluídos os serviços, comunicará a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará a empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Imposto Único Sobre Minerais do País, Programa AP-0775432.106, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 2.598, no valor de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), emitida em 24.11.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor do contratado;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrência

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima — Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar do 5.º (quinto) dia da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

José Policarpo de Miranda
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis